



PROVIMENTO N.º 420/2022-CGJ/AM

Restabelece a possibilidade de casamentos serem celebrados dentro dos cartórios extrajudiciais, respeitadas eventuais condições sanitárias impostas pelas autoridades competentes e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO o atual cenário pandêmico de COVID-19 e a postura das autoridades sanitárias, inclusive com a não obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes abertos e fechados decretada por parte do Governo do Estado do Amazonas e do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 154/2021 – Juiz C. Aux. 2 de fls. 276/278 e a decisão da Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça de fls. 282/284, nos autos de nº 0204633-21.2020.8.04.0022;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o artigo 5º do Provimento nº 356/2020 –



CGJ/AM, de 24/06/2020.

Art. 2º - REVOGAR o artigo 7º do Provimento nº 360/2020 – CGJ/AM, de 06/07/2020.

Art. 3º - ALTERAR o *caput* do artigo 3º do Provimento nº 393/2021- CGJ/AM, de 06/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A realização de cerimônias presenciais em edifícios particulares e nas sedes dos cartórios de registro civil está autorizada, a critério da autoridade celebrante e do registrador responsável, desde que observadas as determinações e orientações de saúde pública expedidas por órgãos federais, estaduais, municipais e em especial o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, bem como aqueles que o substituírem, sem prejuízo da possibilidade da celebração de casamento na modalidade virtual".

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 31 de março de 2022.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)